

ENVELHECIMENTO, FINAL DE VIDA E INSTITUCIONALIZAÇÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS E LEGAIS

JÚLIA BROMBILA BLUMENTRITT¹; IZADORA MARTINS CORRÊA²; FRANCIELE ROBERTA CORDEIRO³

¹*Universidade Federal de Pelotas – juliabrombilablumentritt@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – mizadora55@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – franciele.cordeiro@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento é um processo natural da vida e, assim como o nascer, relacionado ao tempo de vida e às mudanças biológicas do ser humano, o final da vida é esperado com o avançar da idade (CÓTICA, 2011). Em termos de classificação etária, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que em países desenvolvidos são considerados idosos aqueles com 65 anos ou mais e em países em desenvolvimento a idade é de 60 anos ou mais (WHO, 2002). No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa considera idoso quem tem idade igual ou superior a 60 anos (BRASIL, 2022).

O final de vida pode estar relacionado à fase de uma doença na qual a possibilidade de morte é real e a expectativa de vida é de até 12 meses (CORDEIRO *et al.*, 2020). Diante do envelhecimento e do final de vida, muitos idosos são institucionalizados em Instituições de Longa Permanência (ILPIs) por ser a única oportunidade de receber cuidado nessa fase (final) da vida. As ILPIs são instituições mais antigas no que se refere à atenção ao idoso e em muitos países surgiram como um serviço destinado a abrigar idosos pobres, sem família ou que não possuem suporte familiar (BRASIL, 2021).

Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo descrever os aspectos históricos e legais que respaldam e garantam os direitos dos idosos e que normatizam e fiscalizam o funcionamento das instituições.

2. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, que tem como objetivo fundamentar teoricamente determinado tema a partir da definição de conceitos encontrados em estudos já realizados sobre a mesma temática (ZILLMER; DÍAZ-MEDINA, 2018), realizada a partir da busca livre de documentos nacionais e internacionais disponíveis na internet. Os documentos foram artigos científicos, políticas públicas, sites institucionais e livros que abordassem assuntos como idosos e institucionalização, discorrendo sobre os aspectos históricos, políticos e legais e sobre o final de vida e o envelhecimento.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No século XIX, no Ocidente, o velho e a velhice eram vistos como um fator negativo, já que não seriam mais aptos a qualquer qualificação no âmbito social e econômico e, assim, o destino dos idosos era viver nas casas dos familiares que podiam os abrigar, cuidar e sustentar (BIRMAN, 2015). Algumas mudanças

alteraram o curso vital e o conceito de velhice e essa nova noção surgiu no período entre os séculos XIX e XX, no qual o conhecimento médico sobre o envelhecimento, o corpo velho e a institucionalização foram fatores imprescindíveis que se destacaram para essa nova direção (SILVA, 2008).

Dessa forma, surge a categoria da terceira idade e a invenção do termo idoso e os termos velhice e velho começam a desaparecer. Na França, os novos termos foram utilizados no final da década de 1970 e na Inglaterra na década seguinte. Acredita-se que, essa reforma no que concerne aos termos, se associa à ideia de elaborar uma imagem mais otimista do envelhecimento, de se viver mais e melhor (REBOUÇAS *et al.*, 2013).

No que concerne ao direito e proteção da pessoa idosa, o Brasil conta com a Política Nacional do Idoso (PNI) e com o Estatuto da Pessoa Idosa. A PNI foi implementada no Brasil pela Lei nº 8.842 de 1994, que dispõe sobre a PNI, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Tem por finalidade assegurar ao idoso o direito de cidadania efetiva na sociedade, promovendo sua autonomia e integração social, com a promoção do bem-estar e do direito à vida (BRASIL, 1994).

Já o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 14.423 de 2022, surgiu posteriormente pelo não cumprimento das medidas de proteção e ações previstas na PNI (ALCÂNTARA, 2016). O objetivo foi criar um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa para efetivar os seus direitos sociais, proteção integral e preservação de sua saúde física e mental. Prevê como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público a efetivação do direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à alimentação, à saúde, à convivência familiar, à convivência comunitária (BRASIL, 2022).

Dentre as alternativas, a institucionalização dos idosos dependentes de cuidados, não só físicos mas também emocionais, é uma opção. Entretanto, esses lugares nem sempre foram bem vistos no passado, por se tratarem de lugares hostis e desprezíveis. Roy Porter discorre, em *História da Medicina*, que os asilos, no século XV, eram especializados em lunáticos e destino dos loucos, mantidos sob o patrocínio religioso na Espanha e por toda a Europa e ao longo da costa leste da América do Norte, os séculos XVIII e XIX trouxeram uma proliferação dessas instituições (PORTER, 2008).

Na história mundial, a institucionalização sempre esteve relacionada à pobreza individual e familiar, formalizando assim um local destinado à pessoas carentes, em geral idosos pobres e isolados, que necessitavam de abrigo. Atualmente, ainda existem pensamentos que levam a acreditar que as instituições são locais de exclusão social e do vínculo familiar do idoso (CAMARANO; SCHAFSTEIN, 2010).

As ILPIs são instituições mais antigas no que se refere à atenção ao idoso e em muitos países surgiram como um serviço destinado a abrigar idosos pobres, sem família ou que não possuem suporte familiar. No Brasil, estão asseguradas pela RDC nº 502 de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de ILPIs e as caracteriza como instituições de caráter residencial destinadas à pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que tenham ou não suporte familiar (BRASIL, 2021).

Marin *et al.* (2012) acreditam que a institucionalização constitui a única e última possibilidade de sobrevivência da pessoa idosa. Alguns encaram a institucionalização como um local para não se sentirem sozinhos, outros colocam a instituição como um lugar de sofrimento por estarem longe de sua família e de seu lar. Allan Kellehear cita em Uma história social do morrer que “entre 17% e

30% dos idosos enfrentará o morrer em uma casa de repouso" (KELLEHEAR, 2016, p. 390).

No Brasil, a proporção de idosos institucionalizados entre 2012 e 2017 cresceu 33%, passando de 45.827 para 60.939 idosos nessas condições (BRASIL, 2018). A institucionalização caracteriza uma mudança significativa na vida do idoso, com prejuízos contínuos em seu convívio social e influindo negativamente na sua independência e privacidade e, dessa forma, é um assunto que necessita de mais atenção no que se refere à fiscalização de infraestrutura, acessibilidade e economia. Assim, é ímpar que o Estado esteja alinhado com os Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, principais responsáveis pelas fiscalizações das instituições, a fim de que o direito dos idosos seja garantido (BRASIL, 2021).

4. CONCLUSÕES

O processo de envelhecimento se transformou nos últimos anos, permitindo planejamento de vida a longo prazo. Entretanto, nem todos os idosos têm o privilégio de gozar de liberdade e de permanecer no próprio domicílio diante da dependência. Assim, a institucionalização se torna o único e, talvez, o último caminho para o cuidado. Contudo, ainda vemos muito preconceito quando se fala em ILPIs, isso porque na história estavam relacionadas à imagens negativas de caridade, exclusão e abandono. Dito isso, é preciso contribuir de forma positiva a fim de que a sociedade tenha uma nova percepção para esse local.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCÂNTARA, A. de O. **Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso.** In: ALCÂNTARA, A. de O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 359-378.
- BIRMAN, J. Terceira idade, subjetivação e biopolítica. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, v. 22, n. 4, p. 1267-1282, 2015.
- BRASIL. Diário Oficial da União. **Lei nº8.842, de janeiro de 1994.** Diário Oficial da União: Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm#:~:text=Art.,de%20sessenta%20anos%20de%20idade Acesso em: 04 jun. 2023.
- _____. Diário Oficial da União. Seção 1. **Nº 101, segunda-feira, 31 de maio de 2021.** Brasília: Diário Oficial da União, 2021. 259 p. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=31/05/2021&jornal=515&pagina=110&totalArquivos=259> Acesso em: 27 abr. 2023.

- _____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Manual de Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para os Conselhos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. 100p. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-fiscalizacao-das-ilpis.pdf> Acesso em: 08 set. 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Encontro sobre integração entre serviços e benefícios socioassistenciais para a pessoa idosa:** 28 e 29 de junho de 2018. São Paulo: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018.

Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/ApresentacoesIdoso/ Acesso em: 19 jun. 2023.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estatuto da Pessoa Idosa:** Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14423.htm#art2 Acesso em: 01 jun. 2023.

CAMARANO, A.A.; SCHARFSTEIN, E.A. **Instituições de longa permanência para idosos:** abrigo ou retiro? In: CAMARANO, A. A. Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: Ipea, 2010. p. 93-122.

CORDEIRO, F. R.; OLIVEIRA, S. G.; GIUDICE, J. Z.; FERNANDES, V. P.; OLIVEIRA, A. T. Definitions for “palliative care”, “end-of-life” and “terminally ill” in oncology: a scoping review. **Enfermería: Cuidados Humanizados**, v. 9, n. 2, p. 205–228, 2020.

CÓTICA, C. S. Percepção de envelhecimento e finitude no final da vida adulta tardia. **Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 5, n. 4, p. 201–213, 2011.

KELLEHEAR, A. **Uma história social do morrer** / Allan Kellehear; tradução Luiz Antônio Oliveira de Araújo. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2016. 538 p.

MARIN, M. J. S.; MIRANDA, F. A.; FABBRI, D.; TINELLI, L. P.; STORNIOLI, L. V. Compreendendo a história de vida de idosos institucionalizados. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 15, p. 147–154, 2012.

PORTER, R. **História da Medicina**. 1 ed. Cambridge: Thieme Revinter, 2008. 399 p.

REBOUÇAS, M.; MATOS, M. R. de; RAMOS, L. R.; CECÍLIO, L. C. de O. O que há de novo em ser velho. **Saúde e Sociedade**, v. 22, n. 4, p. 1226–1235, 2013.

WHO. World Health Organization. Active Ageing – A Policy Framework. **A Contribution of the World Health Organization to the second United Nations World Assembly on Aging**. Madrid: WHO, 2002. Disponível em: <https://extranet.who.int/agefriendlyworld/wp-content/uploads/2014/06/WHO-Active-Ageing-Framework.pdf> Acesso em: 01 jun. 2023.

ZILLMER, J. G. V.; DÍAZ-MEDINA, B. A. Revisión Narrativa: elementos que la constituyen y sus potencialidades. **Journal of Nursing and Health**, v. 8, n. 1, 2018.